

**LEI Nº 4.952/2024 DE 18/12/2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A AMA - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE CAMPOS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

***FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Campos Novos - AMA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.408.672/0001-57, com sede à Rua Vergílio Antunes de Souza, esquina com Avenida Caetano Belincanta Neto, s/n, Bairro Jardim Bela Vista, nesta cidade de Campos Novos/SC e repassar contribuição financeira para a execução do seguinte objeto: “Oferecer aos usuários com Transtorno do Espectro Autista-TEA, nível 1, nível 2, nível 3, um atendimento Pedagógico especializado e estruturado na metodologia adequada, com professores qualificados e com Equipe Técnica multiprofissional para atendimento na Clínica, no serviço odontológico e no Centro de Equoterapia visando promover e articular ações de defesa dos direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio à família, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários, integrando-os à vida comunitária e assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania”.

§ 1º A contribuição financeira de que trata o caput deste artigo será no valor de R\$ 908.201,28 (novecentos e oito mil, duzentos e um reais e vinte e oito centavos), que será suportada pela dotação orçamentária correspondente ao exercício financeiro de 2025, vigente na data de Celebração do Termo de Fomento.

§ 2º O valor será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme o cronograma constante em plano de trabalho aprovado.

**Art. 2º.** Cabe à entidade beneficiária, no prazo de 30 (trinta) dias contados do

recebimento de cada parcela de repasse, prestar contas da aplicação do valor recebido junto à Secretaria da Fazenda e Administração.

**Art. 3º.** Para o recebimento do repasse da contribuição financeira, a entidade beneficiária apresentou documentos que atenderam o rol enumerado no artigo 14 do Decreto Municipal nº 8.089/2018 e providências do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, além da apresentação de plano de trabalho em conformidade com a legislação supracitada.

**Art. 4º.** A transferência de recursos prevista no artigo 1º desta Lei, bem como a respectiva prestação de contas, seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 8.089/2018, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 18 de dezembro de 2024.

**Gilmar Marco Pereira**  
**Prefeito Municipal**